



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00132.1/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde.”

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00132.1/2021, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde.

Em sua Justificação o Autor propõe:

[...] homenagear diversas categorias que têm como principal missão cuidar das pessoas. Em meio a pandemia do Novo Coronavírus, a importância e essencialidade desses profissionais têm sido destacada pela imprensa e pela comunidade em geral, contudo este reconhecimento deve ser permanente e não se restringir apenas a uma profissão, e um momento transitório.

Argumenta, ainda, em defesa da homenagem que:

Com a pandemia, são os profissionais da saúde que estão mais vulneráveis a infecção pelo vírus. Mesmo assim, não podem se furtar de encarar esta nova doença, visto que compõem a linha de frente no combate à COVID-19. Muitos, inclusive, são acometidos pela doença e infelizmente não resistem às suas complicações. Portanto, não restam dúvidas sobre a relevância do serviço essencial desempenhado por esses profissionais e a necessidade de valorizá-los cada vez mais.

Por fim, justifica a escolha da data informando que:



Diante disso, em memória a todos os profissionais que arriscam suas vidas diariamente para zelar pela saúde da população, escolhemos, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende os dias 14 e 21 de março, período em que se confirmou o primeiro caso de transmissão local do coronavírus, em Santa Catarina, [...] para homenagear e valorizar os profissionais da saúde catarinenses.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc), fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade d tramitação processual da proposição, verificar sua higidez do ponto de vista da constitucionalidade, bem como quanto aos requisitos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **do que constatei não haver óbice ao seu prosseguimento.**

Foi verificado, entretanto, que vige, no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde, comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Por essa razão, para que não haja duas datas distintas para se homenagear a mesma categoria profissional, bem como para legitimar e racionalizar a edição de leis que instituem datas e festividades alusivas, no âmbito do Estado de Santa Catarina [em consonância com a Lei Complementar nº 589, de 2013]<sup>1</sup>, verifico a necessidade de reunir as datas comemorativas da Semana Estadual de Valorização do Profissional da Saúde, que se pretende instituir, e a do Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde, fazendo-as coincidir no tempo, qual seja, a semana tendo como referência o dia 12 de março – dia em que, em 2020, foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em Santa Catarina, tornando-se data histórica para o Estado e os seus profissionais da saúde; para o que apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 00132.1/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2021

O Projeto de Lei nº 0132.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2021

Altera os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Estadual de Valorização do Profissional da Saúde e modificar a data referente ao Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização do Profissional da Saúde, a ser realizada, anualmente, tendo como referência a semana que compreender o dia 12 de março, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica alterada a data em que é comemorado o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde, transferindo-a do dia 12 de julho para o dia 12 de março.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



**ANEXO I**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**‘ANEXO I  
DIAS ALUSIVOS**

|       |                                             |                 |
|-------|---------------------------------------------|-----------------|
| ..... | .....                                       | .....           |
| DIA   | MARÇO                                       | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | .....                                       | .....           |
| 12    | .....                                       | .....           |
| 12    | Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde | 13.326, de 2005 |
| ..... | .....                                       | .....           |

(NR)'



**ANEXO II**

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**'ANEXO II  
SEMANAS ALUSIVAS**

|                                   |                                                            |                 |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------|
| .....                             | .....                                                      | .....           |
| SEMANA                            | MARÇO                                                      | LEI ORIGINAL Nº |
| .....                             | .....                                                      | .....           |
| Semana que<br>compreende o dia 12 | Semana Estadual de Valorização do<br>Profissional da Saúde |                 |

(NR)''